

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

FC Comissão de Justiça e Redação FC Comissão de Ordem Social FC Comissão de Administração Pública			F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e				
F-C Comissão d F-C Assessoria F-C Comissão d	Jurídica		Lazer				
PROJETO DE L	EI № 7333 / 2017						
Às Comissõe	s, em 30/05/20	17			4		. •
ASSUNTO:	SEXUAL INFAN	MANA MUNI TO AO ABUSO E TO-JUVENIL NO E PO U S O	EXPLORA AMBIT	AÇÃO O DA			
·		Ç					
Anotações:	<u>.</u>				·		
							
	·					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
		<u> </u>		<u>.</u>			· -
			****	<u> </u>			 .
		1ª Disc. / Vo	tação	2ª Dies /	Votação	Dice / Vete = = =	L'Indian
				2ª Disc. /		Disc. / Votação	Unica -
•		Proposição: <u>H</u>		Proposição	,	Proposição:	
		Por	_votos	Por 14	votos	Por	_votos
	. * 1	em <u>25 / 07</u> Ass.:		em <u>01</u> Ass.:	(8), 1+	em//	- :



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7333 / 2017

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO ÂMBITO DA CIDADE DE POUSO ALEGRE.

Autor: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pouso Alegre a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, a ser lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de Maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pouso Alegre.

- Art. 2º Durante a semana ora instituída, o Poder Público Municipal fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, oferecer palestras e divulgar o problema à população, com ênfase no ensino ao público infantil, que ajudem a detectar e enfrentar o abuso e exploração sexual infanto-juvenil.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de Agosto de 2017.

Adriano da Parmácia PRESIDENTE DA MESA

roi. Marneia ESECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7333 / 2017

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO ÂMBITO DA CIDADE DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pouso Alegre a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, a ser lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de Maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pouso Alegre.

Art. 2º Durante a semana ora instituída, o Poder Público Municipal fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, oferecer palestras e divulgar o problema à população, com ênfase no ensino ao público infantil, que ajudem a detectar e enfrentar o abuso e exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.

Av. São Francisco, nº320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37.550-000 Fones: (35) 3429-6501 / (35) 3429-6502 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Foi sancionada, em 2008, pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 11.829, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e fomenta o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminaliza a aquisição e a posse desses materiais e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Louvável foi a iniciativa, já que os números deste crime repugnante só têm crescido no Brasil e no Mundo e, não rara as vezes, em que as crianças e adolescentes são vítimas de pessoas próximas nas quais confiam, como os pais, tios, padrastos, professores o que as deixam muito mais suscetíveis aos abusos. Há de se atentar ao fato de que as vítimas desse tipo de crime, ficam para sempre marcadas não apenas em seus corpos, mas sofrem também graves abalos no seu desenvolvimento social, psicológico e moral. Sabe-se que o maior fator para a ocorrência e impunidade da Pedofilia reside no silêncio, portanto, é necessário que as famílias e, em especial, as crianças sejam alertadas para denunciar os comportamentos criminosos e rompam as barreiras impostas pela vergonha e o medo. O crime de pedofilia gera dor, angústia e sofrimento na criança explorada e abusada sexualmente e macula toda a coletividade que nela está inserida e, por isso, todo esforço no sentido de combatê-lo e preveni-lo deve ser empreendido pelos meios cabíveis através de ações governamentais e da sociedade civil. Com esse intuito foi criado pela Lei Federal nº 9.970 o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de Maio, que visa à conscientização e combate do problema. No mesmo viés, vem este projeto de Lei, no âmbito do Município de Pouso Alegre, criar uma semana para que ações e campanhas se desenvolvam com a finalidade de erradicar o problema em nossa Cidade.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.

VERTADOR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Pouso Alegre, 31 de maio de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei 7333/2017 de autoria do Vereador Dr. Edson</u> que "CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO ÂMBITO DA CIDADE DE POUSO ALEGRE."

O Projeto de Lei em análise visa instituir no Município de Pouso Alegre a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, a ser lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de Maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". Registra no parágrafo único que a data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pouso Alegre.

Dispõe o artigo 2º que durante a semana ora instituída, o Poder Público Municipal fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, oferecer palestras e divulgar o problema à população, com ênfase no ensino ao público infantil, que ajudem a detectar e enfrentar o abuso e exploração sexual infanto-juvenil. O artigo 3º registra que o Poder



Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13^a edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local — ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

12112

Sec. 13.

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias

2



previstas nos arts. 61, §1° e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.".(grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7333/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.





 \acute{E} o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto < Assessor Jurídico OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de Junho de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao PROJETO DE LEI Nº 7333/2017 QUE CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO ÂMBITO DA CIDADE DE POUSO ALEGRE.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

<u>FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:</u>

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 7333/2017, tem como objetivo conceder criar a Semana municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil no âmbito da Cidade de Pouso Alegre.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7333/2017.

Vereador Adelson do Hospital

Relator

Vereador Dr. Edson Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de Junho de 2017.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao PROJETO DE LEI Nº 7333/2017 QUE CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO ÂMBITO DA CIDADE DE POUSO ALEGRE.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei 7333/2017, tem como objetivo conceder criar a Semana municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil no âmbito da Cidade de Pouso Alegre.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7333/2017.

Vereador Adelson do Hospital Relator

10100

Vereador Dr Edson Presidente

Vereador André Prado Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Pouso Alegre, 25 de julho de 2017.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL (COS)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão Permanente de Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, para exame ao Projeto de Lei nº. 7333/2017 que "CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO ÂMBITO DA CIDADE DE POUSO ALEGRE."

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Ordem Social cabe especificamente, nos termos do Art.º 71, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo orientar, ajudar, desenvolver atividades sobre o tema. Instituindo a semana de enfrentamento abuso e exploração sexual infanto-juvenil. Data a ser comemorada em 18 de maio no calendário de eventos do município.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Ordem Social, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 7333/2017.

Vereador Arlindo Motta

Relator

Vereador\

Presidente

Vereador Raf Aboláfio

Secretário